

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.02.2011

ITEM Nº 100

TC-000637/026/09

Prefeitura Municipal: Pracinha.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Waldomiro Alves Filho.**Acompanha(m):** TC-000637/126/09 e Expediente(s): TC-001434/005/09.**Auditada por:** UR-5 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-18 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	30,67%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	68,04%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,65%
- Gastos com pessoal:	39,79%
- Superávit da execução orçamentária:	5,73% - R\$ 342.427,44
- Transferência financeira para a Câmara:	6,44%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de PRACINHA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/5.

No relatório de fls. 14/49, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

A LOA autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada.

APLICAÇÃO NO ENSINO

Divergências entre os valores nos demonstrativos contábeis apresentados e os dados enviados ao Sistema Audep por utilização errônea de códigos de aplicação do FUNDEB.

DESPESAS COM SAÚDE

Divergências entre os valores apurados nos balancetes da receita e despesa com os constantes do sistema AUDESP. Ausência de cronograma físico-financeiro no Plano Municipal de Saúde.

OUTRAS DESPESAS

Despesas excessivas com publicações oficiais em razão de tamanho exagerado de ocupação de cm/coluna de jornal;
Despesas com contratação de engenheiro, através de contrato regido pela Lei 8666/93 e sem realização de licitação;
Despesas com contratação de assessoria/consultoria referentes a serviços rotineiros da administração e cujos objetos se confundem onerando o erário duplamente;
Despesas com combustíveis sem adequado controle da frota;
Despesas em regime de adiantamento em desacordo com art. 8º da Lei Municipal nº 007/1997, pois não indica claramente a finalidade da viagem e entrega de numerário a agente político (art. 68 da LF nº 4320/64).

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos adicionais e as transposições, remanejamentos e transferências significaram 38,29% da despesa inicial, demonstrando falhas no planejamento orçamentário e, por isso, afronta o princípio basilar de responsabilidade fiscal, dito que está no art. 1º, § 1º, da LRF.;
O inciso I do artigo 5º da L.O.A., ao autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 20% (vinte por cento), vem a depor contra o bom planejamento orçamentário.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal repassou à Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha recursos para a execução do Programa Saúde da Família;
Como proposta de recomendação, que a Prefeitura Municipal passe a gerir diretamente o Programa Saúde da Família;

FALHAS DE INSTRUÇÃO

Irregularidades constatadas no Convite n.º 14/2009;

FALTA DE PROCESSAMENTO LICITATÓRIO

Ausência do necessário processo de licitação na aquisição de diversos bens/serviços.

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

No tocante ao processo de inexigibilidade, não consta do processo a ratificação publicada na imprensa oficial, nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei 8.666/93;

GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal passou parte da folha de pagamento de seus servidores, **sem licitação**, para o Banco Bradesco S/A;

QUADRO DE PESSOAL

Existência de 19 cargos em comissão no quadro de pessoal, sem a definição das suas atribuições em lei, impossibilitando se possuem características exigidas no artigo 37, inciso V da CF.

ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS

Prestação de serviços pelo médico José de Almeida Maciel Filho com jornada de trabalho coincidente nos município de Pracinha e Adamantina.

DESVIO DE FUNÇÃO

Desvio de função, em desacordo ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, caracterizado por servidor exercer, por tempo indeterminado, cargo diverso daquele para o qual foi aprovado no concurso público.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

O Município não dispõe de página eletrônica;
As publicações do RREO referentes aos 1.º, 3.º e 5.º bimestres ocorreram intempestivamente.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

As informações pertinentes aos meses de janeiro/09, fevereiro/09, março/09, abril/09, junho/09, agosto/09, setembro/09, outubro/09 e dezembro/09 foram transmitidas intempestivamente ao sistema AUDESP, infringindo aos dispostos das Instruções 02/2008;

Não observância integral às recomendações exaradas no Parecer das Contas Anuais de 2006 e 2007, bem como, quanto à determinação à auditoria contida no voto das Contas Anuais de 2007, para que verifique a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas pela defesa, ainda pendem de regularização os itens Licitações, Contratos, Pessoal, atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal e Outras Despesas.

SISTEMA AUDESP

As divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 30,67%; na valorização do magistério – 68,04% dos recursos do Fundeb; despesas totais do Fundeb – 100,00%¹.

Os investimentos na saúde foram de 18,65%².

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		5.344.544,04	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		5.344.544,04	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.010.927,00	
Transferências recebidas		217.551,39	
Receitas de aplicações financeiras		2.080,20	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		219.631,59	
FUNDEB - DESPESAS			
			T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		149.447,96	68,04%
Demais Despesas (máximo 40%)		70.173,63	31,95%
Total contabilizado (mínimo 95%)		219.621,59	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		149.447,96	68,04%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		70.173,63	31,95%
Total Ajustado pela Fiscalização		219.621,59	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2010	-
			#DIV/0!
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
			% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)		577.326,18	10,80%
Retenções ao FUNDEB consideradas		1.010.927,00	18,92%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais		50.907,24	0,95%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		1.639.160,42	30,67%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		1.639.160,42	30,67%

² Aplicação na saúde

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 1.162.675,76 ou 19,44% acima da receita esperada; nesse sentido, também houve elevação proporcional do valor fixado para as despesas; e, ao final, o resultado da execução orçamentária impôs um superávit de R\$ 342.427,44, valor equivalente a 5,73% abaixo das receitas do período³.

Esse resultado favorável foi somado ao saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 377.409,97⁴.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 1,95% acima da anterior⁵.

Os gastos com pessoal atingiram 39,79% da receita corrente líquida, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal⁶.

Saúde				
Receitas de impostos*		5.336.691,84		
Despesas empenhadas - Total		1.349.849,15		
Recursos adicionais E rendimentos financeiros		(354.574,29)		
Outros ajustes da fiscalização				
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010				
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		995.274,86	18,65%	

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial				
Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	5.545.000,00	6.375.817,22	14,98%	106,62%
Receitas de Capital	255.000,00	614.985,54	141,17%	10,28%
Deduções da Receita	(982.800,00)	(1.010.927,00)	2,86%	-16,91%
Subtotal das Receitas	4.817.200,00	5.979.875,76		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	4.817.200,00	5.979.875,76		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.162.675,76	24,14%	19,44%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	5.493.371,00	5.336.110,83	-2,86%	94,65%
Despesas de Capital	338.434,00	301.337,49	-10,96%	5,35%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	5.831.805,00	5.637.448,32		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	5.831.805,00	5.637.448,32		100,00%
Economia Orçamentária		194.356,68	-3,33%	3,45%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	342.427,44		5,73%

⁴ Resultado financeiro		
Resultado financeiro do exercício anterior	2008	34.982,53
Ajustes por Variações Ativas	2009	
Ajustes por Variações Passivas	2009	
Resultado Financeiro do exercício de	2008	34.982,53
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	342.427,44
Resultado Financeiro do exercício de	2009	377.409,97

⁵ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

O Município não obteve receitas advindas da aplicação de multas de trânsito.

Ainda sobre as receitas, não houve qualquer crítica em face da aplicação dos recursos da CIDE – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO e, no mesmo sentido, dos *royalties*.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,44%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

A Auditoria registrou a inexistência de dívida com precatórios.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 365/08, em R\$ 4.925,00 e R\$ 1.875,00 respectivamente; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-207/126/0 (Acompanhamento da Gestão Fiscal); e, no mesmo sentido, acompanham os presentes autos o seguinte expediente:

TC-001434/005/09 – Interessado José Pascoal Duarte – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade junto ao Setor de Transportes.

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	6.040.424,02		6.158.265,83	1,95%	
Restos a Pagar	83.272,05	1,38%	142.313,72	70,90%	2,31%
Disponibilidades financeiras	72.234,31		545.913,79	655,75%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ Gastos com pessoal

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	3.100.342,73	1.095.727,80	35,34%	-	0,00%
2005	3.756.239,30	1.263.062,15	33,63%	-	0,00%
2006	4.253.456,32	1.507.252,89	35,44%	-	0,00%
2007	4.888.636,55	1.783.257,99	36,48%	-	0,00%
2008	6.040.424,02	2.209.230,72	36,57%	-	0,00%
2009	6.158.265,83	2.450.143,06	39,79%	-	0,00%

⁷ Repasse financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)		359.079,43
Despesas com inativos		
Subtotal		359.079,43
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	5.577.606,27
Percentual resultante		6,44%

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. Waldomiro Alves Filho – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 60/100).

Em síntese de suas alegações, defende o planejamento e a execução orçamentária do período.

Alega que o lançamento dos registros junto ao Sistema Audesp se fez de forma regular, especialmente quanto ao setor da educação.

Igualmente, defende os lançamentos feitos quanto à gestão dos recursos da saúde; bem como, alerta que já sanou a falta de indicação dos quantitativos físicos e financeiros dessa área.

Quanto às despesas, anota que os apontamentos da Auditoria estão carregados de subjetividade; que houve necessidade de contratação de serviços de engenharia para a o recebimento de convênios, haja vista a falta desse profissional nos quadros da Municipalidade; e, no mesmo sentido, foram as despesas com assessoria e consultoria.

Rejeita a tese de falta de controle das despesas com combustíveis; e, que os adiantamentos com a finalidade de custear viagens do Sr. Prefeito serviram aos interesses do Município.

Informa que as suplementações orçamentárias do período decorreram da celebração de convênios, de tudo atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e, especialmente, pelo superávit verificado na execução orçamentária.

A Municipalidade reconhece a necessidade de gerenciar diretamente os recursos do Programa de Saúde da Família – PSF, conquanto tenha repassado valores à Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha no período.

Defende que as falhas indicadas nos procedimentos licitatórios são de cunho formal e, que as despesas diretas ocorreram de forma eventual.

E, sobre a folha de pagamento, registra que já procedeu a abertura de licitação visando a sua regularização.

No pessoal destacou que a falta de atribuição de vários cargos em comissão já existia quanto o atual Prefeito assumiu a Municipalidade; que houve cumprimento do horário de trabalho do servidor médico apontado em acúmulo de cargos/funções em outros municípios; e, que já corrigiu as situações de desvio de funções.

Finalmente, informa que adotou providências quanto ao apontado no item transparência da gestão pública; que não havia tido vista das recomendações exaradas pela E.Corte sobre os exercícios anteriores; e, que o atraso no envio das informações ao Sistema Audesp deveu-se à inconsistência temporária do próprio sistema.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i.Chefia, de forma unânime, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 101/107).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC-637/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de PRACINHA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	30,67%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	68,04%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,65%
- Gastos com pessoal:	39,79%
- Superávit da execução orçamentária:	5,73% - R\$ 342.427,44
- Transferência financeira para a Câmara:	6,44%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Verifico que a administração financeira de PRACINHA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Quanto à execução orçamentária, verifica-se que houve superávit de 5,73% - R\$ 342.427,44; e, desse modo, reforçando o saldo financeiro positivo já existente.

É de se registrar que o ligeiro aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 1,95%.

O índice da despesa com pessoal esteve abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 39,79% da Receita Corrente Líquida.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Inexiste dívida com precatórios.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que, em que pese o resultado financeiro do período, o fato é que a Lei Orçamentária estimou as receitas em valor muito aquém da sua arrecadação – 19,44%, o que pode, eventualmente, ter contribuído para a falta de maiores estudos e melhor direcionamento dos recursos às áreas mais carentes da comunidade.

A Administração deverá eliminar eventuais divergências entre os seus registros contábeis e o lançamento junto ao Sistema Audep – especialmente quanto aos setores da saúde e educação, a fim de que sejam de todo modo confiáveis e expressem com clareza a real situação econômica e financeira do Município.

Sobre as despesas em geral, a Municipalidade deverá agir sempre com parcimônia, na busca do interesse público e, desse modo, *pode ser que haja* espaço para estudos visando a redução das despesas com publicações oficiais, sem que isso afete a necessidade das publicações obrigatórias, as de orientação e interesse social, bem como toda e qualquer publicidade necessária ao Município.

No tocante às despesas com profissional de engenharia, a Municipalidade deve proceder a estudos sobre a necessidade e continuidade dos serviços, assim como a eventual caracterização do agente como empregado, o que remeteria obrigatoriamente ao preenchimento da função por servidor contratado via concurso público.

Destaca-se que os gastos com consultorias e assessorias foram feitos para a contraprestação de serviços genéricos, o que demonstra a necessidade de sua execução por servidores; e, ademais, não se pode deixar de ter em mente que, de um modo geral, determinadas tarefas, ainda que inicialmente prestadas por profissionais estranhos ao quadro, devem ceder à efetiva profissionalização, treinamento e especialização dos servidores públicos, principalmente aqueles ligados às áreas administrativa, financeira e contábil.

Do mesmo modo, as despesas com combustíveis, pela sua própria natureza, deverão contar com maior controle contábil, em consonância com os registros do almoxarifado e notas de requisição dos setores envolvidos.

Sobre as despesas pelo regime de adiantamento, deverão necessariamente conter todas as informações necessárias à sua identificação com o interesse público; e, além disso, devem ser gerenciadas por servidor

público – mediante prestação de contas e conferência, ainda que em favor de agentes políticos.

A análise dos procedimentos licitatórios e naqueles de dispensa/inexigibilidade demonstrou a necessidade de aperfeiçoamento formal, a fim de que a legislação pertinente seja cumprida com rigor.

Contudo, apesar das informações prestadas, considero que o Convite nº 14/09, o seu contrato e a execução contratual decorrentes merecem análise em autos próprios, como **termo contratual**.

Igual procedimento deverá ser objeto a dispensa para entrega da folha de pagamento (fl. 39).

E, ainda, em **autos próprios** deverá ser avaliada a falta de processamento das despesas (fls. 35/36),

A Municipalidade deverá dar maior atenção ao setor de pessoal, inclusive, procedendo a **abertura de sindicância** para averiguação da situação de acúmulo de cargos/funções do servidor José de Almeida Maciel Filho.

E, no mais, deverá atender ao princípio da transparência fiscal e às Instruções desta E.Corte, especialmente aqueles pertinentes à entrega das informações ao Sistema Audesp, comprometendo-se com às recomendações aqui proferidas.

Com relação às eventuais irregularidades detectadas no repasse de recursos ao terceiro setor, a análise da matéria deverá ser avaliada nos autos do TC-802/005/10.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PRACINHA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seus planos orçamentários; elimine eventuais divergências nos registros contábeis em relação às informações prestadas ao Sistema Audesp; proceda com parcimônia e controle sobre as despesas; proceda estudos visando a correção na manutenção dos serviços contínuos prestados por profissional de engenharia, bem como, das assessorias e consultorias em geral; proceda ao rígido controle sobre os combustíveis; formalize adequadamente as despesas pelo regime de adiantamento; cumpra as formalidades impostas pela Lei de Licitações; reveja as situações detectadas no

setor de pessoal.; e, cumpra adequadamente o princípio da transparência fiscal, bem como, às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Arquive-se o Expediente TC-1434/005/09.

Determino a abertura de **autos próprios** a fim de seja procedida a análise das despesas sem processamento (fl. 35/36), assim como de **termos contratuais** para avaliação dos ajustes e execução decorrentes do Convite nº 14/09 e do procedimento que deu origem à entrega da folha de pagamento à instituição financeira.

Determino ainda, a abertura de sindicância visando a análise da situação de acúmulo de cargos detectada, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.